

CEDI - P. I. B.  
DATA 06/08/87  
COD. OND74

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CT-003/PRESI/ 286/86

Brasília, 11/09/86

Ilmos. Srs.

Membros do GT Portaria Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDÍGENA TUBARÃO/LATUNDE

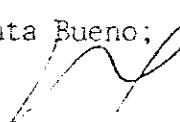
REF.: Proc.FUNAI/BSB/3503/76

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no Parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sas. os dados referentes à Área Indígena TUBARÃO/LATUNDE, localizada no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, proposta pela FUNAI para os índios TUBARÃO/LATUNDE/SABANÉ.

#### I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos do processo FUNAI/BSB/3503/76, memorando nº 365/DGPI, de 10 de junho de 1983, as pesquisas efetuadas pelos Grupos de Trabalho, instituídos pelas Portarias nºs 738/E, de 18 de junho de 1980; 650/N, de 03 de março de 1981, 1323/E, de 25 de junho de 1982; 1560/E, de 29 de setembro de 1983, e a Instrução Técnica Executiva nº 10/DPI, de 28 de março de 1984, informam que:

- a) os índios TUBARÃO, também denominados Massacá, Aikaná e Huari são habitantes imemoriais da região compreendida pelas cabeceiras do Rio Pimenta Bueno;
- b) Rondon esteve entre esses índios, na Cascata Quinze de Novembro, cabeceira do Rio Apidiá ou Apadiá, hoje Pimenta Bueno;



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-02-

- c) já em 1940 o Serviço de Proteção aos Índios -- SPI estabeleceu um posto na região, mas devido a uma epidemia de sarampo e gripe que dizimou parte da população, os índios voltaram para as matas, localizando-se ~~até~~ das corredeiras do Rio Apodiá ou Pimenta Bueno;
- d) os índios LATUNDÉ, enquanto habitantes da mesma região, só foram contactados em 1977;
- e) os índios SABANÉ foram localizados em 1982, entre o Igarapé Mutum e Veado Preto, afluentes do Rio Pimenta Bueno.

## II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A proposta constitui-se de parte do território imemorial dos grupos indígenas mencionados e inclui as áreas necessárias para caça, pesca, agricultura e exploração de seringa, principal atividade daqueles grupos. Apresenta superfície de 118.000ha (cento e dezoito mil hectares), conforme planta e memorial descritivo anexos. Representa parte dos 200.000 ha declarados como de ocupação indígena pela Portaria nº 570/N, de 26 de junho de 1978.

## III. SITUAÇÃO ATUAL

A área em apreço constitui-se de parte do loteamento feito pelo INCRA no denominado SETOR 11, da Gleba Corumbiara.

O trabalho de levantamento da situação atual foi realizado pelo Grupo de Trabalho com técnicos da FUNAI e INCRA, que informa existirem 15 (quinze) ocupantes sem benfeitorias e 09 (nove) ocupantes com benfeitorias.

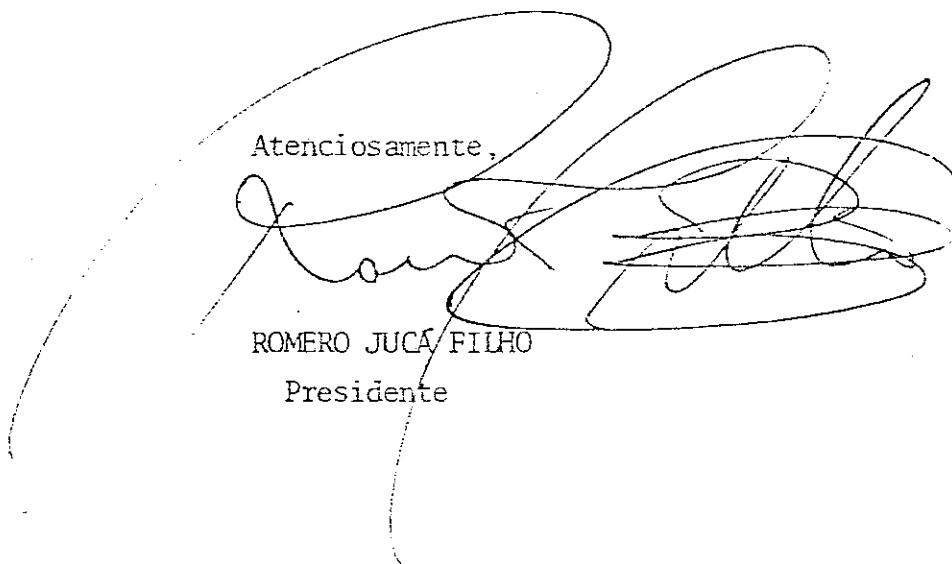
As benfeitorias implantadas de boa fé e consideradas úteis à comunidade foram avaliadas em Cr\$ 901.048,41 (novecentos e um mil quarenta e oito cruzados e quarenta e um centavos), em outubro de 1983, por comissão de técnicos da FUNAI e INCRA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-03-

Os recursos para demarcação e indenização estão as  
segurados pelo Programa POLONOROESTE.

Atenciosamente,

  
ROMERO JUCA FILHO  
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 1 - Denominação : ÁREA INDÍGENA TUBARÃO LATUNDE
- 2 - Grupo(s) Indígena(s): TUBARÃO, LATUNDE e SABANÉ
- 3 - Localização : Município de Vilhena, RO
- 4 - Superfície : 118.000 ha, com perímetro de 170 Km aproximados;
- 5 - População : 103 indígenas (1982)
- 6 - Categoria fundiária: habitat imemorial
- 7 - Embasamento jurídico: Art. nº 198 da Constituição Federal e Lei nº 6.001/73.
- 8 - Situação fundiária : localizada junto à Gleba Cumbiara. Levantamento FUNAI + INCRA indica presença de 24 posseiros, dos quais 9 possuem benfeitorias avaliadas em Cr\$ .. 38.565,95. Reassentamento INCRA/MIRAD.
- 9 - Ações imediatas : Área indígena Tubarão-Latundé dentro da órbita de influência do POLONOROESTE,  
O Presidente da República, levando em conta compromissos internacionais do Brasil e o interesse indígena, deverá declará-la como de ocupação indígena.  
Recursos necessários à regularização fundiária: assegurados pelo Programa POLONOROESTE.
- 10- Parecer : nº 077/84- GT 88.118/85.

80

Tribunação  
jul 56